



Comissão de Educação e Serviço Social
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 12/2.023

Relatório

O Projeto de Lei nº 12/2.023, que “**Altera a redação do artigo 6º, §2º, da Lei Municipal nº 4.044/2022, de 22 de dezembro de 2022, que ‘Define estrutura própria de cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento junto ao Fundo Municipal de Educação do**

Município de Catalão - FME instituído pela Lei Municipal nº 3.224/2015, realocando no quadro da Lei Municipal nº 2.637/2008 os cargos que especifica, acrescentando vagas e ajustando remuneração; faz vinculação do quadro de efetivos que menciona, constante da Lei Municipal nº 1.818/2000, ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão - FME, criando anexo próprio na respectiva estrutura; institui novos cargos e vagas de provimento efetivo na forma que estabelece, junto à Lei Municipal nº 1.818/2000, ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão - FME; consolida a Estrutura Administrativa e de pessoal do Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão, com cargos de provimento em comissão e de natureza efetiva; faz alterações nas Leis Municipais nº 2.637/2008 e 1.818/2000 e nº 2.872/2011, com o fim de acudir as modificações desta Lei, e dá outras providências”, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 29, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Educação e Serviço Social, o Projeto de Lei em análise, de autoria do Prefeito Municipal, visa obter autorização legislativa para que se faça correção de erro formal constante do § 2º, art. 6º, da Lei Municipal nº 4.044/2.022, relativamente ao Projeto de Lei nº. 77/2.022, já aprovado nesta Casa de Leis.



Conforme Projeto, embora tenha sido previsto nos anexos da referida Lei, a quantidade de vagas corretas para o Cargo de Merendeira de que versa o art. 6º da Lei Municipal nº. 4.044/22, o texto do supracitado parágrafo contou com número equivocado, erro decorrente de atualizações no processo de confecção do tratado Projeto que a originou, mostrando-se cogente a correção para o perfeito atendimento da demanda deste cargo.

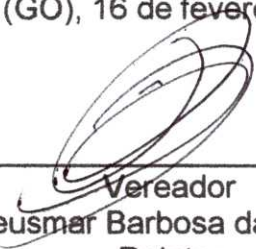
O Projeto está em consonância com o art. 30, inc. I, da Carta Magna de 1988, com os incisos I e II do art. 8º, c/c o art. 101, §§ 1º e 2º, ambos da LOM nº 845/90.

Destarte, nada obsta a aprovação do projeto ora analisado.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 12/2.023.

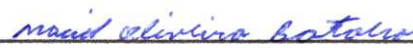
Catalão (GO), 16 de fevereiro de 2023.



Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Maciel de Oliveira Batalha
Presidente



VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Marciel de Oliveira Mesquita

Vereador

Marciel de Oliveira Mesquita

Vogal